



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA.

Matéria: Projeto de Lei nº 162/2023
Autoria: ANDRE TRINDADE
Ementa: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE LI TCHUO PA KUNG FU".
Relatoria: MAURÍCIO VILA ABRANCHES

PARECER

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do nobre Vereador André Trindade, declara de utilidade pública a "Associação Nacional de Li Tchuo Pa Kung Fu".

A douta Comissão de Justiça manifestou-se pela legalidade e cumprimento das formalidades regulamentadoras para a apresentação desta propositura, notadamente as previstas na Lei Ordinária Municipal nº 14.637, de 16 de dezembro de 2021, verificando-se nos autos da projeção os seguintes documentos:

- Estatuto Social registrado em cartório, com os aspectos previstos no parágrafo 1º, do artigo 1º, da referida Lei nº 14.637/2021 (fls. 09 a 32);
- Ata devidamente registrada em cartório, da eleição da diretoria com mandato vigente (fls. 07 e 08);
- CNPJ regular e ativo e comprovando, na data de sua emissão, existência e funcionamento há no mínimo dois anos (fls. 06);
- Cadastro Fiscal ISS junto à Secretaria Municipal da Fazenda (fls. 68);
- Licenciamento integrado municipal (fls. 54 a 56);
- Declaração de uma Organização já titulada, quando a idoneidade reconhecida dos dirigentes da titulanda (fls. 33 a 35);
- Balanço Anual de Contas do Exercício Anterior ou publicação deste (fls. 64 a 67);
- Declaração do representante legal, de que a Organização não restringe seu atendimento apenas aos seus associados ou dependentes deles, ofertando-os a coletividade, de forma geral ou específica, detalhando o público-alvo (fls.36);





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

– Relatório circunstanciado das ações desenvolvidas nos dois anos anteriores (fls. 39 a 56).

Nos termos da justificativa da projeção:

“A "ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE LI TCHUO PA KUNG FU" tem sede no município de Ribeirão Preto.

Goza a referida Associação de reconhecida idoneidade e tem sido reconhecida pelos seus relevantes trabalhos há 30 anos, realizados em parceria em ações esportivas, culturais e sociais em benefício de famílias assistidas pela rede protetiva deste Município, tudo documentalmente comprovado neste procedimento legislativo.

Ademais, a Associação em questão se enquadra perfeitamente nos conceitos e regras definidas pela Lei No 14.637/21, lei esta que regula completamente a titulação, declaração e concessão do título de "Entidade de Utilidade Pública Municipal".

A presente propositura se acha acompanhada de todos os documentos exigidos/relacionados no artigo 6o da referida Lei 14.637/21, de modo a tornar possível a sua regular tramitação”.

A inexistência de indicação expressa ou a previsão genérica de fonte de custeio não têm o condão de inquirar de inconstitucionalidade a norma, pois eventuais gastos poderão ser absorvidos pelo orçamento de três maneiras¹:

(A) via inserção nas despesas já previstas, seja por meio da utilização de reserva orçamentária de determinada rubrica, seja pelo remanejamento de verbas previstas e não utilizadas;

(B) por créditos adicionais, com (B.1) os suplementares àqueles devidamente autorizados, (B.2) os especiais ou (B.3) os extraordinários, ou;

(C) quando inviável essa complementação, por meio da inserção no planejamento orçamentário do exercício subsequente.

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015) analisou a matéria sob o prisma financeiro, contábil e orçamentário.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Nos aspectos supra referidos, o mérito da propositura foi bem acolhido pela Comissão, a qual, após a análise e discussão, opina **favoravelmente** à **aprovação do Projeto de lei nº 162/23** pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, em 02 de outubro de 2023

MAURÍCIO VILA ABRANCHES

Relator



